

#### RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 81/2020

Publicada no Diário Eletrônico do TCE-PR nº 2271, p. 9 de 1 de abril de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio de seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que o artigo 37, *caput* da Constituição Federal ordena que a administração pública, direta e indireta, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 71, IX da Constituição Federal, aplicável em âmbito estadual, as Cortes de Contas são competentes para assinar prazo para que órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia mundial do COVID-19, realizada pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

CONSIDERANDO o teor do Decreto Legislativo nº 6 de 2020, por meio do qual o Congresso Nacional reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no país com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que foi declarada, por meio do Decreto nº 5162/2020, de 20 de março de 2020, a situação de emergência no âmbito da saúde pública do

Município de Fazenda Rio Grande, em função do risco de surto do novo coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO que se noticiou a este *Parquet* de Contas via canal “Fale Conosco” que o Município de Fazenda Rio Grande, mesmo ao decretar situação de emergência, mantém pregões presenciais agendados para o final de março e início de abril, sendo que a manutenção desses pregões contraria a recomendação da OMS de isolamento social, além de violar o princípio da isonomia e da ampla concorrência no âmbito dos processos licitatórios;

CONSIDERANDO que o presente instrumento visa garantir o bem-estar dos munícipes e licitantes, além do cumprimento dos princípios e normas que regem as licitações públicas;

**RECOMENDA-SE** ao Município de Fazenda Rio Grande, representado pelo seu Prefeito, Sr. Marcio Claudio Wozniack, que, no atual momento em que o mundo é acometido por uma pandemia do novo coronavírus, dê preferência imediata à realização de pregões na modalidade eletrônica, por se darem à distância em sessão pública e através de sistemas eletrônicos.

Publique-se.

Curitiba, 25 de março de 2020.

**FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI**

**Procurador-Geral do Ministério Público de Contas**